



O PAPEL DO CONTADOR NO PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THE ROLE OF THE ACCOUNTANT IN THE JUDICIAL RECOVERY PROCESS

GABRIELLA CASSIA VIEIRA¹

Graduando em Ciências Contábeis pela UNI evangélica – GO

JOSÉ FERNANDO MUNIZ BARBOSA²

Professor Mestre Orientador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica)–Brasil.

- 1- Gabriella Cassia Vieira - Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica)–Brasil. Email: gvieira135@hotmail.com
- 2- José Fernando M. Barbosa– Professor Mestre Orientador do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica)–Brasil. Email: fernandomuniz@hotmail.com

VIEIRA, Gabriela Cassia. **O Papel do Contador no Processo de Recuperação Judicial**. 2019. 21 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em ciências contábeis) – UNIEVANGÉLICA. Anápolis.

RESUMO

O tema deste artigo descreve o papel do contador no processo de recuperação judicial, a lei nº11.101/2005 tem por finalidade ajudar as empresas em dificuldades financeiras e econômicas a superarem essa crise e se reerguerem mantendo sua atividade, gerando emprego e movendo a economia. Com a chegada da recessão em 2015 e 2016, muitas companhias foram pegadas no contrapé. Endividadas e com queda nas receitas, elas foram obrigadas a recorrer à Justiça para tentar se reestruturar. O objetivo geral desse artigo trata de investigar a importância da recuperação judicial na sobrevivência das empresas. Os específicos são historiar recuperação judicial; descrever os motivos de uma recuperação judicial, examinar as ferramentas utilizadas pelo contador. Este artigo justifica-se pelo fato da importância do profissional contábil pela sua qualificação, competência, por entender e saber buscar situações para a recuperação da empresa. A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica. Nesse sentido conclui-se que o contador no processo de recuperação judicial é uma ferramenta importante, pois auxiliará gestores e diretores na tomada de decisão, possibilitando que façam uma avaliação do grau de recuperabilidade da organização.

Palavras-chave: Contabilidade, Contador, Recuperação judicial.

ABSTRACT

The subject of this article describes the role of the accountant in the judicial recovery process, a law No. 11,101 / 2005 that helps companies in financial and economic distress overcome this crisis and rebuild activity, generating employment and moving an economy. With the coming recession in 2015 and 2016, many companies were caught in the device. Indebted and underpaid, they are required to execute justice to try to restructure. The general objective of this article is to investigate the importance of judicial recovery in companies. Requirements are historical-judicial recovery; describe the reasons for a judicial recovery, examine the tools used by the accountant. This article is justified by the fact of the importance of the accounting professional for their qualification, competence, and understanding and know how to seek recovery situations of the company. The adopted methodology was qualitative of the bibliographic type. In this sense, it is concluded that the accountant in the judicial recovery process is an important tool for managers and directors in decision making, allowing an assessment of the organization's degree of recovery to be possible.

Key words: Accounting, Accountant, Judicial recovery.

1. INTRODUÇÃO

Diante no cenário econômico do Brasil e dos altos índices da carga tributária muitas empresas não conseguem estar presentes na competitividade, devido a crises financeiras, e diante de tal circunstância as empresas começaram encontrar uma solução para seus problemas, recorrem ao processo de recuperação judicial.

Para a elaboração de um plano de recuperação, necessita-se de um profissional em contabilidade, o contador, pois ele será o responsável em analisar os demonstrativos, balanços, fluxos de caixa além de analisar a viabilidade da empresa de se reerguer solucionando questões que serão pertinentes ao seu conhecimento.

Este artigo tem como tema a importância do contador no processo de recuperação judicial, pois o papel do profissional aliado a uma boa direção e um bom plano de transação comercial serão ferramentas básicas para a empresa se refazer e voltar à ser competitivo. E por meio da análise de balanços, o contador irá permitir a possibilidade de insolvência, possibilitando a avaliação do grau de recuperabilidade da organização.

A referida Lei 11.105/2005, em seu artigo 51, estabelece a apresentação de documentos com informações técnicas como pré-requisito para se ingressar com o pedido de recuperação judicial. Tais documentos são fornecidos pela contabilidade. São eles: Balanço patrimonial; Demonstração de resultados acumulados; Demonstração do resultado desde o último exercício social; Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

Assim, segundo Lunkes e Schnorrenberger (2009, p.103) "No processo de reorganização o contador contribuirá com seu conhecimento lidando com planilhas, demonstrativos de resultados, contas a pagar e a receber e guias de impostos". No entendimento do autor o contador auxilia os gestores a obterem informações para as tomadas de decisões; examinar a situação econômica e financeira; prestar contas ao administrador judicial e aos credores, afinal, elas são imprescindíveis para a análise financeira e patrimonial da empresa visando promover a sua continuidade no mercado.

Mediante a tais circunstâncias este artigo tem como tema: O papel do contador no processo de recuperação judicial.

O principal problema a ser abordado é: **Qual a importância do contador na recuperação judicial das empresas?**

O objetivo geral desse projeto de pesquisa trata de investigar a importância da recuperação judicial na sobrevivência das empresas. Os específicos são historiar recuperação judicial; descrever os motivos de uma recuperação judicial, examinar as ferramentas utilizadas pelo contador.

Este trabalho justifica-se pelo fato da importância do profissional da contabilidade, por ser um profissional qualificado, por entender e saber buscar situações de recuperação judicial para as empresas. A metodologia adotada foi à qualitativa do tipo bibliográfica e quantitativa com uma pesquisa de campo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Evolução Histórica Da Recuperação Judicial.

Conforme Lacerda (1996, p. 05),

O devedor ao deixar de pagar o credor, ele ganhava o direito de executá-lo para pagar sua dívida, sob pena de seus bens também serem penhorados para o pagamento. Com o passar dos anos ficava sob critério do credor matá-lo ou escravizá-lo, assim como desejasse.

Percebe-se na citação do autor que a execução se dirigia, inicialmente, contra a pessoa do devedor caso a dívida não fosse liquidada, além dos bens serem penhorados. A obrigação da dívida sobrevinha aos os credores, e em cima de seu patrimônio, o não cumprimento da sua obrigação levaria o credor a ser escravo do seu devedor, dando a sua liberdade como forma de pagamento. Conseqüentemente com os passar dos anos a forma de pagamento ainda era rigoroso, as dívidas eram liquidadas com a própria vida, uma forma de aviso para os demais se não pagassem.

De acordo com Rubens Requião (1998) no período colonial o Rei D. Manuel passou a utilizar as Ordenações Manuelinas, que regulava o que ia acontecer com os credores quando seu passivo era maior que seu patrimônio, ficando o credor um mês preso. Diante da afirmação do autor no Brasil na era colonial dominavam-se as ordenações manuelinas, essa ordenação era uma regulamentação do que seria imposto ao credor. Quando a dívida do devedor fosse maior que seu patrimônio e caso ele não conseguisse uma solução para os seus débitos, ele se tornaria inadimplente ou como se diria quebrado na linguagem manoelina da época. Não poderia fazer penhora ou execução no período de um mês e o devedor era preso até resolver seus débitos.

No entendimento de Valverde (1934), no direito romano a responsabilidade da dívida do devedor caso falecesse era cima dos herdeiros, caso a dívida fosse maior que seu patrimônio e os herdeiros renunciassem a herança, os bens do devedor eram vendidos e ficava a memória do defunto assinalada com a infâmia. Além das raízes da execução no Império Romano se observa o nascimento da concordata, Valverde afirma que os herdeiros do devedor deveriam honrar com as dívidas do defunto, assumindo as responsabilidades, caso os herdeiros negassem pagar a dívida a herança do defunto seria vendida para liquidar as dívidas e ainda ficava a memória assinalada do defunto com a infâmia.

Nas palavras de Valverde (1948) define-se concordata como uma demanda com o objetivo de regularização das relações patrimoniais entre o devedor e o credor. Conforme o autor a concordata era um meio de negociar a dívida através do v bpatrimônio com o credor, assim o concordatário se submeteria a alienação dos bens até o cumprimento da concordata. A Lei 11.105/2005, que cujo objetivo é evitar a falência colaborando para a sobrevivência da empresa, questão que já não era tratada na lei anterior. O quadro a seguir ira demonstrar as principais diferenças entre Concordata Preventiva Decreto Lei 7.661/45 e a Lei de Recuperação judicial Nº 11.105/2005

As principais diferenças entre Concordata Preventiva Decreto e a Lei de Recuperação judicial

	Concordata Preventiva Decreto Lei Nº 7.661/45	Recuperação Judicial Lei Nº 11.101/05
Objetivo	Auxiliar o devedor a cumprir com as suas obrigações e com isso evitar a falência da sociedade empresaria	Viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor com a manutenção dos recursos produtivos e da função social da sociedade empresaria devedora.
Meios	Aumento do prazo para o pagamento das obrigações e redução de parte da dívida	Apresentação do plano de recuperação aos credores com os prazos e condições para o pagamento da dívida
Exigências Legais-petição Inicial	O devedor deveria apresentar conforme estabelecia o artigo 159, as demonstrações financeiras do último exercício social e relação dos credores.	O devedor deve apresentar conforme o artigo 51, as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais, relações dos credores e o plano de recuperação.
Demonstrações financeiras exigidas	Balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social.	Balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o ultimo exercício social e relatório

		gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.
Natureza dos credores	Credores quirografários (não possuem direito real de garantia)	Todos os credores.
Prazos para o pagamento	Prazo máximo de 2 (dois) anos	Não há. O prazo é acordado com os credores através do plano de recuperação
Fiscalização	Comissário	Administrador judicial e comitê dos credores.
Administração da devedora	O devedor deveria manter a administração da sociedade empresária sob fiscalização do comissário.	O devedor mantém a administração da devedora, sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial.
Assembleia e comitê dos credores	Não existia a figura de tais órgãos	Existem e os mesmos possuem papel importante na recuperação judicial, tanto na aprovação do plano de recuperação como na fiscalização do mesmo.
Micro e pequenas empresas	Não prevê diferenciação para estas empresas	A lei prevê um plano de recuperação judicial especial, abrangendo somente os credores quirografários.
Conversão em falência	O juiz poderia decretar a falência a qualquer momento, caso haja pedido do devedor ou ficar comprovado a existência das hipóteses elencadas pelo artigo 162.	O juiz decretará a falência no caso de deliberação da assembleia-geral dos credores, não apresentação do plano de recuperação ou rejeição do mesmo ou descumprimento por parte do devedor das obrigações constantes no plano de recuperação.

Fonte: Moro Junior (2011, p. 22)

Tabela: 01

2.2 Conceitos de Recuperação Judicial

A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005) conceitua a recuperação judicial em seu artigo 47. Assim, temos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial de acordo com a nova lei de falências é uma forma de ajudar as empresas a superarem a crise econômica e financeira garantindo a manutenção

dos postos de trabalho e possibilitando para as empresas permanecerem no mercado dando continuidade na atividade produtiva, até se restabelecerem para voltar as suas funções normalmente no mercado e cumprir com seus deveres.

Conforme Salomão (2012, p. 07) “recuperação judicial para ser aplicado o jurista deverá ter noções gerais de micro e macroeconomia, administração, contabilidade, entre outras, e a capacitação será importante para o processo”. Diante da afirmação do autor para o novo plano de recuperação judicial são indispensáveis o conhecimento e a capacitação para as áreas do processo de gestão e recuperação. Esse plano é como se fosse o coração da nova lei, e por isso o jurista deverá compreender sobre gestão, contabilidade, micro e macroeconomia, administração de empresas, entre outras matérias que não fazem parte do cotidiano jurídico. Para a elaboração do plano para a reestruturação da empresa.

No entendimento de Oliveira (2005, pág. 32) define recuperação judicial como “um processo judicial destinado a solucionar a situação de crise econômico-financeira das empresas devedoras e que no contexto local, regional ou nacional demonstrem viabilidade de recuperação”, portanto, a recuperação judicial é um caminho para evitar que a empresa vá à falência, assim fazendo com que ela permaneça no mercado, mantendo as pessoas empregadas e continuando exercendo sua atividade. Assim a empresa deve redirecionar a sua gestão para se reerguer, novamente e mostrar que ela é viável e capaz de reestabelecer novamente no mercado.

2.3 - Conceito de Contador

Conforme Mussolini (1994, pág.53), define contador como “capacidade técnica e fruto do aprimoramento dos conhecimentos adquiridos e de uma formação continuada que proporciona melhor desempenho e confiabilidade do profissional”, de acordo com o autor o profissional contábil deve sempre se qualificar para aprimorar seus conhecimentos e ser mais assertivo, pois quanto mais ele se qualifica, mais ele irá desempenhar bem o seu papel, assim aumentando sua a confiabilidade na profissão.

De acordo com Nasi (1994, pág.11)

O contador tem papel bastante diversificado dentro da empresa, avaliando constantemente se as informações que transmite são úteis aos interesses de seus clientes e ele não pode se restringir apenas na produção de informações contábeis, ele deve se familiarizar com as outras áreas que compõem a empresa como: informática, marketing, vendas, estatística, planejamento, controle de produção, etc.

O contador é o verdadeiro coração da empresa, ele é capaz de analisar a empresa ao todo e assim, portanto, levantar um parecer para o cliente sobre a situação da empresa, cabe ao contador analisar se essa informação será útil para o seu cliente, pois, o contador é um dos grandes influenciadores na tomada de decisão, sendo assim para ser mais assertivo ele precisa sempre estar se atualizando e a par de outros conhecimentos, e não somente na sua permeando assim uma crescente atualização profissional.

Segundo Lisboa (1997, pág.23) define contador: “que devido às atividades que exerce é aquele que lida diariamente com o bem mais precioso de uma economia: a informação, o que coloca à prova cotidianamente seus valores éticos”. No entendimento de Lisboa o contador é a pessoa que lida e avalia diariamente os riscos de uma economia e da empresa, e ele que irá saber manejar as questões para não ferir sua ética e manter seus valores e percebe-se a importância do profissional em contabilidade nas empresas, pois o profissional tem a responsabilidade e o saber de conduzir qualquer situação ocorrida na empresa e também para a empresa. A sua intervenção é essencial nas tomadas de decisões.

2.4 - A importância do contador no Processo de Recuperação Judicial

Segundo Santos (2008, pág. 10) “O contador não deve perder da mente que a contabilidade não é para ele, é sim para o usuário. A contabilidade é a linguagem dos negócios e essa linguagem conta a história de cada empresa.” Conforme a afirmativa do autor o contador e suas informações contábeis é para a utilização do cliente, e na recuperação judicial ele é importante pois irá mostrar como organizar e elaborar os documentos necessários para o pedido de recuperação, o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados abrangentes e do último exercício social da entidade, bem como o relatório de fluxo de caixa.

De acordo com Marion (2007, pág. 25) define: “função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisão”. Conforme a definição do autor é o contador que com suas informações contábeis ajuda usuários a tomar decisões acerca de suas informações, e no processo de recuperação judicial ele poderá contabilizar de maneira eficaz a real situação da empresa, suas dívidas, seu percentual de liquidez e, principalmente, a capacidade de ela se reerguer no mercado.

No entendimento de Nasi (1994, pág. 22) “ O contador tem papel bastante diversificado dentro da empresa, uma vez que este deve saber avaliar constantemente se as informações que transmite são úteis aos interesses de seus clientes. ” Então como afirma o autor o contador por ser um profissional da área contábil, ele detém de informações relevantes sobre o andamento da saúde financeira da empresa, assim como, conhecimentos técnicos acerca dos procedimentos a serem realizados na recuperação, possibilitando resultados mais positivos e eficazes.

2.5 Dados sobre a quantidade de empresas que solicitam a Recuperação judicial

Dados disponibilizados pelo Boa Vista/SPC mostram que há um crescimento de 89,7%% em junho de 2019 na comparação com o mesmo mês de 2018. Nos quadros a seguir irá mostrar as variações dos pedidos e as distribuições.

Tabela 1 - Variações nas Falências e Recuperações Judiciais				
	Jun 2019/Jun 2018	Jun 2019/Mai 2019	Acum. no ano	Acum. 12 meses
Pedidos de Falência	-25,6%	-42,2%	-16,4%	-14,8%
Falências Decretadas	-29,8%	-42,0%	-18,2%	-15,4%
Pedidos de Recup. Jud.	89,7%	27,8%	-27,3%	-18,4%
Recup. Jud. Deferidas	1,8%	3,7%	-29,6%	-17,0%

Tabela:01

Fonte: Boa Vista/SPC.

Na tabela 1, mostram as variâncias de pedidos, todos os indicadores retrocederam em relação ao mesmo período do ano passado. Pedidos de Falência, Falências Decretadas, Pedidos de Recuperação Judicial e Recuperações Judiciais Deferidas diminuíram 16,4%, 18,2%, 27,3% e 29,6%, respectivamente.

Tabela 2 - Distribuição das falências e recuperações judiciais por porte 1º Semestre de 2019			
	Pequenas	Médias	Grandes
Pedidos de Falência	93,8%	5,4%	0,8%
Falências Decretadas	96,5%	3,2%	0,2%
Pedidos de Recuperação Judicial	93,4%	5,6%	1,0%
Recuperações Judiciais Deferidas	92,1%	6,5%	1,4%

Tabela:02

Fonte: Boa Vista/SPC.

Na tabela 2, mostra como estão distribuídos os pedidos por porte de empresa. As pequenas empresas, por exemplo, foram responsáveis por 93,8% dos pedidos de falências e 93,4% dos pedidos de recuperação judicial. Com relação a falências

decretadas e recuperações judiciais deferidas, também houve predominância de ocorrências entre pequenas empresas, que responderam por 96,5% e 92,1% dos totais, respectivamente.

Tabela 3 - Distribuição das Falências e Recuperações Judiciais por Setor 1º Semestre de 2019			
	Indústria	Comércio	Serviços
Pedidos de Falência	30,8%	26,4%	42,8%
Falências decretadas	25,6%	34,6%	39,8%
Pedidos de Recup. Jud.	20,4%	28,6%	51,1%
Recup. Jud. Decretadas	20,5%	24,5%	55,0%

Tabela:03

Fonte: Boa Vista/SPC.

Na tabela 3, mostra como estão distribuídos por setores. O setor de Serviços respondeu pelo maior percentual dos pedidos de falência (42,8%), seguido do setor Industrial (30,8%) e do Comércio (26,4%).

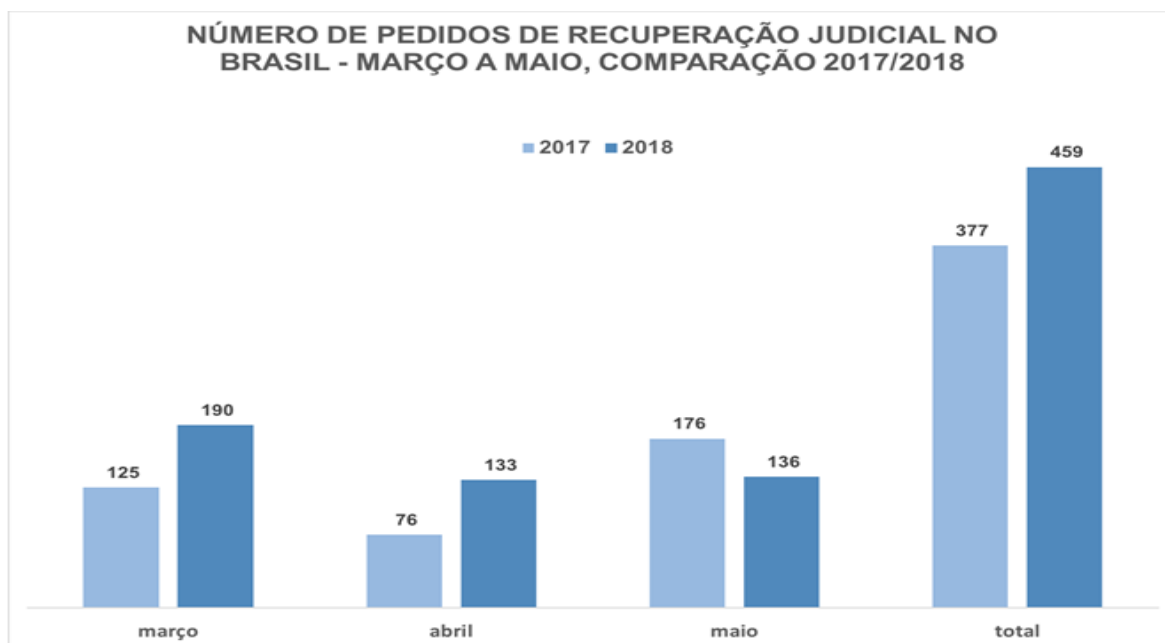
2.6 Motivos que levam as empresas a entrarem com pedido de recuperação judicial

Segundo Gertner e Scharfstein (1991, pág. 18), "*financial distress* aponta para a dificuldade de pagar corretamente seus credores. Excesso de endividamento, baixa liquidez e cláusulas contratuais de dívida fazem parte do problema." Como o próprio autor diz, que ao encontrar dificuldade em pagar seus credores, excesso de dívidas, liquidez baixa entre outros fatores fazem com que a empresa entre com um pedido de recuperação judicial para honrar com suas obrigações e permanecer-se no mercado.

De acordo com Machado (2016, pág. 20) "A razão para se requerer uma recuperação judicial, embora presente desde o início da vigência da Lei nº 11.101/2005, começou a ter mais força com a crise pela qual o Brasil está passando e com a consequente desvalorização da moeda." Com a diminuição do valor da empresa por conta da crise, e pela desvalorização da moeda as empresas socorrem ao pedido de recuperação judicial, para poderem dar conta de honrar com suas obrigações, reorganizar seus negócios e redesenhar o passivo para se recuperar e para permanecerem em atividade no mercado.

Segundo o site G1 (2019) a advogada Clara Azzoni diz que: "pode acontecer de a companhia pedir antes de ficar inadimplente, mas usualmente é quando ela vê que não está conseguindo pagar e quer ganhar tempo para conseguir conversar com os credores sem execuções". Nota-se na explicação que as empresas prevendo que não vão conseguir pagar suas dívidas e for acumulando passivos, ela entra com um

processo de recuperação judicial para que ela não possa decretar falência, assim possibilitando uma reerguida no ativo e voltar a cumprir com suas obrigações.



Fonte: Dino, access time 12 jun 2018.

Percebe-se que os números de pedidos de recuperação judicial cresceram em relação ao ano anterior. Os dados dos últimos 3 meses (mar-abr- mai) indicam aumento de 22% nos pedidos de recuperação judicial quando comparado ao mesmo período de 2017.

2.7 - Ferramentas utilizadas pelo contador no processo de recuperação judicial

Obrigatoriamente, a Lei nº 11.101/05 estabelece que:

O devedor deve apresentar: o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração de resultado desde o último exercício e o relatório de fluxo de caixa e de sua projeção, para que possa prosseguir com o pedido.

2.7.1 - Balanço Patrimonial

Segundo Marion (2007, pág. 15), “ O balanço patrimonial é o mais importante relatório gerado pela contabilidade. Através dele pode-se identificar a saúde financeira e econômica da empresa no fim do ano ou em qualquer data prefixada”.

Nota-se que na afirmativa do autor o balanço patrimonial é o relatório mais importante dentro da contabilidade, pois é nele que se faz o levantamento de ativos e passivos, com o objetivo de avaliar a posição contábil e financeira da empresa, jaz que leva em conta não somente o caixa, mas também dívidas e receitas.

De acordo com Ludícibus (1995, pág.18) “O balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática”.

Observa-se conforme o autor que no balanço patrimonial é possível fazer um levantamento de ativos e passivos de uma empresa, onde compreende os bens e obrigações, é que nele é representado os eventos ocorridos durante o exercício financeiro, possibilitando saber o que ocorreu durante o ano e como se encontra a empresa no final do exercício.

Conforme Matarazzo (2010, pág. 23), “O ativo, o passivo e o patrimônio líquido compõem o balanço patrimonial, este balanço é a demonstração de tudo o que a empresa tem de bens e direitos e as suas obrigações, sendo que no ativo são lançados os bens e direitos e no passivo todas as obrigações”.

Nota-se na explicação do autor que no balanço é possível ver toda a situação da empresa, onde o ativo são os direitos que a empresa tem que pode ser confirmado através de documentos, e no passivo são as obrigações que são dívidas assumidas com fornecedores, bancos ou terceiros, sendo que no final do exercício apresentara a posição contábil, financeira e econômica da entidade.

2.7.2- Demonstração de Resultado Abrangente

Conforme Ludícibus et al. (2010, pág. 73) entendem que “A DRA apresenta receitas, despesas e outras mutações que afetam o patrimônio líquido, mas que não são reconhecidas (ou não foram reconhecidas ainda na Demonstração do Resultado do Exercício), sendo caracterizados como outros resultados abrangentes”. Sendo assim DRA tende a demonstrar os ajustes realizados no patrimônio líquido, como se fosse um lucro da empresa.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.185/2009, item 7, “o resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários” essa ferramenta visa apresentar os ajustes efetuados no patrimônio líquido, atualizando o capital próprio dos sócios através do patrimônio.

O FASB por meio do SFAC 3, parágrafo 56, afirma que:

O resultado abrangente se refere às mudanças no patrimônio líquido de uma empresa durante um período proveniente das transações e outros eventos e

circunstâncias relacionados aos não proprietários. Ele inclui todas as mudanças no patrimônio líquido durante um exercício exceto aquelas resultantes dos investimentos pelos proprietários e distribuições a eles.

O resultado abrangente é aquele que abrange as variações futuras de receitas e despesas que estão registradas no ativo e passivo, e eventos e circunstâncias que não estão relacionadas aos proprietários, nele inclui todas as mudanças do patrimônio durante o exercício financeiro, exceto investimentos dos proprietários e a distribuição feita para eles.

2.7.3 Demonstração do Resultado do Exercício

Na visão de Marion (2009, pág 52), “O Demonstrativo de Resultados do Exercício, também conhecido pela sigla DRE, é uma demonstração contábil que cataloga todas as contas do balanço patrimonial da empresa para evidenciar e justificar o resultado líquido da mesma durante o exercício contábil”.

Percebe-se que a demonstração tem por finalidade mostrar como a empresa está se saindo, avaliando se ela está obtendo lucro ou prejuízo. Esse grupo de conta demonstra as atividades operacionais feitas pela empresa, que no final os valores serão confrontados mostrando se a empresa teve lucro ou prejuízo.

De acordo com Silva (2000, p. 27) expõe a seguinte definição

Como o próprio nome indica, essa informação apresenta de forma dedutiva o resultado das operações da empresa durante determinado período, sendo considerada às vezes pelos usuários como a mais importante das demonstrações elaboradas pela Contabilidade.

Conforme o autor as informações apresentadas nas demonstrações são de formas bem precisas, elaboradas e que mostra a situação da empresa em determinado período, sendo assim considerada pelos usuários a mais importante demonstração.

Conforme Ribeiro (2004, pág. 29) conceitua a demonstração do resultado do exercício como “um relatório contábil que evidencia a situação econômica da empresa”. Na DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) o objetivo é relatar e evidenciar o desempenho em termos de lucro ou prejuízo apurado pela empresa durante o exercício financeiro.

2.7.4 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção

De acordo com Matarazzo (2010, pág. 16), “é imprescindível na atividade empresarial e a sua análise é importante porque quase sempre os problemas relacionados à insolvência e à iliquidez ocorrem por falta de adequada administração do fluxo de caixa”. O autor diz que essencial na atividade empresarial ter uma adequada administração de fluxo de caixa, pois ele bem administrado permite ao administrador financeiro manter a empresa em permanente situação de liquidez, e administrar o capital de giro, na falta de boa administração pode haver falta de recursos financeiros ou patrimoniais para saldar as dívidas contraídas por um mal gerenciamento.

Segundo Perez Jr. e Begalli (1999, pág. 22), “independente do porte da empresa, é impossível gerenciá-la sem que haja o acompanhamento do fluxo de caixa, pois é ele quem dá as diretrizes para a tomada de decisões de urgência, bem como decisões de pagamento, investimentos e aplicações”. Os autores consideram improvável gerenciar uma empresa sem que haja um acompanhamento de como se encontra o fluxo de caixa, pois sem entender como está o caixa, não há como fazer pagamentos, investimentos entre outras obrigações que uma empresa possui. Com o acompanhamento do caixa a empresa poderá ter uma previsão de como estará o caixa nos próximos meses através dos dados levantados.

Santi filho (2002, pág 17), “o fluxo de caixa é a demonstração visual das receitas e despesas distribuídas pela linha do tempo futuro”. Conforme o autor essa demonstração é possível para o gestor ter um controle efetivo das despesas e fazer um planejamento em números consolidados, assim ele adquire uma visão mais precisa sobre o momento financeiro da empresa. Isso quer dizer o gestor pode não apenas conhecer suas entradas e saídas, mas planejar as ações futuras do negócio com base nos resultados.

3. METODOLOGIA

O presente artigo tratou-se de uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica. Desenvolvido através de livros e artigos científicos. Assim, o estudo é caracterizado de forma a proporcionar conhecimento sobre o tema.

3.1 Metodologia

De acordo com Minayo (1994 pág. 32), define metodologia como “ O caminho do pensamento e da prática exercida na abordagem da realidade”. Nota-se na afirmativa do autor que metodologia é o caminho para o conhecimento, onde se estuda buscando justificar assuntos e problemáticas, procurando informações para responde-las, nesse sentido ela ocupa um lugar central e as teorias estão sempre voltadas a elas.

Conforme Lênin (1965, pág. 62) que “O método é a alma da teoria”. A metodologia é então a forma como conduz a pesquisa, a explicação detalhada e exata de toda ação desenvolvida durante o processo de pesquisa.

De acordo com Fonseca (2002, p. 10) metodologia é:

(...) *methodos* significa organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.

Entende-se que metodologia é a pesquisa de um tema abordado a ser estudado, discutido, onde irá adquirir conhecimento, e é um conjunto de métodos, procedimentos, protocolo que se deve executar para chegar a um conhecimento verdadeiro.

3.2 Pesquisa Qualitativa

Richardson (1999, pág. 19) “A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. Trata-se na afirmação do autor que é um estudo que tenta entender a motivação de um determinado grupo de indivíduos em relação a um problema específico.

Segundo Oliveira (2004, pág. 117):

A abordagem qualitativa nos leva, portanto, há várias leituras sobre o assunto da pesquisa para efeito da apresentação de resenhas, ou seja, descrever minuciosamente o que os diferentes autores ou especialistas escrevem sobre o assunto e, a partir daí, estabelecer uma série de correlações para, ao final, darmos nosso ponto de vista conclusivo.

Entende-se que na pesquisa qualitativa está voltado a compreender o objeto estudado, as características, suas particularidades e o que se passa em um determinado grupo alvo.

De acordo com Pereira (2001, pág. 34) “Pesquisa qualitativa, que também se ocupa da investigação de eventos qualitativos, mas com referenciais teóricos menos restritivos e com maior oportunidade de manifestação”. Onde o objeto a ser analisado pode-se estudar suas particularidades e experiências individuais entre outros aspectos, entendendo o porquê de determinados comportamentos.

3.3 Pesquisa Bibliográfica

De acordo com Silva (2007, pág. 60) define pesquisa bibliográfica como “Uma pesquisa que procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses.”

Como mesmo o autor explica na pesquisa bibliográfica tem como por objetivo conhecer e analisar as diferentes contribuições culturais e científicas sobre um determinado assunto, através de pesquisas de outras pessoas.

Segundo Bervian (2005, Pág. 66) define como “ A pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

Na citação do autor a pesquisa bibliográfica tem como objetivo colher informações e conhecimentos introdutórios acerca de um problema que procura solucionar acerca de pressuposto.

Conforme Lakatos (2010, pág. 166) “ Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicada, quer gravada. ”

Conforme o autor a pesquisa bibliográfica é um meio para buscar mais respostas sobre um determinado assunto, complementando temas que não se concretizaram suficientemente, através de livros, artigos, teses, rádios, etc.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou responder a problemática em questão que é: qual a **importância do contador na recuperação judicial das empresas**. De maneira geral, a recuperação judicial é de grande importância para economia, e quando bem planejada e executada, é um excelente recurso para as empresas que se encontram com dificuldades no mercado, e quem elabora o plano é o contador, nesse sentido é destacada a importância do contador neste processo, pois ele com suas ferramentas é capaz de analisar toda a empresa e assim elaborar o plano de recuperação.

A empresa por não conseguir honrar com suas obrigações e com suas receitas em quedas, não conseguem se manter na competitividade e a a recuperação judicial, pode ajudar milhares de empresas a se reerguerem, obtendo um prazo para cumprir suas dívidas aos credores e continuar com sua atividade fim. O contador, além de gerar informações que poderão servir de base na resolução de problemas bem como nas tomadas de decisões mais assertivas. Além de possuir um amplo campo de atuação no processo de recuperação, o contador poderá também atuar como administrador judicial do devedor ou credor. No processo de recuperação judicial o contador apresenta as demonstrações contábeis no pedido inicial. De acordo com a lei 11.101/2005 que trata sobre empresas que estão com dificuldades financeiras e econômicas, contribui para que reorganizem seus negócios, redesenhe o passivo e se recupere da crise financeira, então o contador surge como um grande aliado verificando e analisando as demonstrações gerando informações, elaborando o plano de recuperabilidade da empresa.

Portanto conclui-se que mediante os estudos apresentados por esta pesquisa, evidencia que o contador com seu nível de conhecimento adquirido é uma das partes mais importantes para o processo de recuperação judicial, pois contribui com elaboração de reestruturação da empresa de forma que a tomada de decisão seja assertiva para que a empresa volte para o mercado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia de Pesquisa**. São Paulo, 2005.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 7661, de 21 de junho de 1945. **Lei de Falências**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/08/27/no-brasil-quase-meta-de-das-empresas-fecha-em-3-anos-diz-ibge.htm>> Acesso em: 16 de abr. de 2019.

BRASIL. Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. **Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. Disponível em: <> Acesso em: 20 de abr. de 2019.

BRASIL.<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/06/18/entenda-o-que-e-arecuperacao-judicial-e-como-ela-funciona.ghtml>> Acesso em: 26 de Nov. De 2019.

BRASIL<http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/normas_brasileiras_de_contabilidade> Acesso em: 16 de Out de 2019.

BRASIL, **Pedidos de recuperação Judicial, tabelas**. <<https://www.boavistaservicos.com.br/noticias/indicadores-economicos/falencias-erecuperacoes-judiciais/pedidos-de-falencia-crescem-598-em-setembro-nacomparacao-com-mesmo-mes-do-ano-passado>> Acesso em: 29 de Set de 2019.

FASB (2011). **Statement of Financial Accounting Standards - Reporting**

GARTNER, R., & Scharfstein, D. (1991). **A theory of workouts and the effects of reorganization law**, *Journal of Finance* 46: 1189–1222

IUDÍCIBUS, **Sérgio de. Análise de balanços**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010

IUDICIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 10. Ed. São Paulo: Atlas,2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. et al. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 1995.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LACERDA, J. C Sampaio de. **Manual de direito falimentar**. Rio de Janeiro: livaria Freitas Bastos, 1996.

Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em 05 jun. 2019.

Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em 14 mar. 2015. 11/10/2019

LÊNIN, W. **Cahiers philosophiques**, Paris, Sociales, pg 148, 1965.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

LUNKES, R. J.; SCHNORRENBARGER, D. **coordenação dos sistemas de gestão**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos, **Demonstrações do Exercício**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade empresarial**. São Paulo: Atlas, 2007.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem gerencial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Antônio. **Lei de recuperação e falência**. São Paulo: LTr, 2016.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, 1994.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**.

São Paulo: HUCITEC, 2007.

MORO JUNIOR, Sérgio. **A contabilidade nos processos de recuperação judicial: análise na comarca de São Paulo**. São Paulo, 2011.

NASI, Antônio Carlos. **A contabilidade como instrumento de informação, decisão e controle da gestão**. In: Revista de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: vol. 23, n.º 77, abr./jun. 1994.

SALOMAO, Luís Felipe. **Comentários a nova lei de falências**. São Paulo: IOB Thomson, 2012.

SANTOS, R. F. dos Introdução à contabilidade: noções fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Hall, 2007.

SANTI, Filho; **o fluxo de caixa das empresas**: São Paulo, Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Comentários à Nova Lei de Falências**. São Paulo: IOB Thomson, 2005. p. 23

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias e teses, 2.ed. São Paulo: pioneira Thomson learning, 2004.

O que é recuperação judicial. **Dicionário Financeiro**. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/recuperacao-judicial/>> Acesso em: 26 de set. 2019.

PEREZ JR, Ricardo. **Fluxos de caixa – gestão eficaz utilizando padrões**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEREIRA, Paulo. **Análise de conteúdo**. São Paulo, Edições.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito falimentar**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p.10.

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo, Atlas, 1999.

SILVA, César Augusto Tibúrcio; TRISTÃO, Gilberto. **Contabilidade básica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Significado de Recuperação Judicial. **A recuperação judicial está prevista no capítulo três da chamada “Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005)**. Disponível em:

<<https://www.significados.com.br/recuperacao-judicial/>> Acesso em: 26 set. 2019.

RIBEIRO, José Luís. **Contabilidade Demonstrações contabeis**- 7. Ed.- São Paulo: Atlas, 2004.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **A falência no Direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Ariel, 1934, v.III, p.07-08.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **A falência no Direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1948, v. I